



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI PE/GP N. 210/2008 , de 08 de setembro de 2008.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO
E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DA
LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º- O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º- O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º- O Procurador Geral, para os efeitos desta lei, será considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º- A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º- A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º- O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º- Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art.6º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba em
08 de setembro de 2008.

FRANCISCO NOBREGA ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -